



REGISTRADO
Livro nº 006-C Fla. 22 v. 24
Sub. Nº 036 Em 25/03/2026
Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Jana Milza
Secretária (Pessoa Jurídica)

PORTARIA Nº. 036/2026

25 de março de 2026.

Regulamenta as DESPESAS de PRONTO PAGAMENTO, de PEQUENO VALOR, no âmbito do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso XIX do Regimento Interno e art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu normas gerais de licitações e contratos administrativos, admitindo a regulamentação de aspectos operacionais pelos entes subnacionais, desde que observadas as normas gerais de caráter obrigatório;

Considerando que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a utilização subsidiária de regulamentos federais como referência, com as adaptações necessárias à realidade local;

Considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observados os limites legais;

Considerando o disposto no art. 75, § 3º, da mesma Lei, cuja exigência de divulgação prévia não se compatibiliza, em regra, com despesas de pronto pagamento, urgentes e inadiáveis;

Considerando o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que o suprimento de fundos e o pronto pagamento se destinam a despesas excepcionais, que não se subordinam ao fluxo ordinário de aquisição;

Considerando que o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou, para o exercício de 2026, o limite do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para **R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Rua José Antônio Sevilha, s/nº - bairro Ipiranga - ALVORADA DO NORTE - GO.
CEP: 73.950-000 - FONE: 62-3389-7099 - e-mail: camaramunicipalalvoradadonorte@gmail.com


Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025 2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO

1

Art. 2º. O contrato verbal poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido pelo art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 em **R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido neste artigo será atualizado em 1º de janeiro de cada ano pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento aquelas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nas seguintes hipóteses:

I – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Taxa de inscrição em cursos, palestras ou eventos que tenham por objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal;

III – serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, serviços de táxi, transporte por aplicativo, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

IV – Aquisição de certificado digital;

V – Aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento;

VI – Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VII – aquisição de combustíveis necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

VIII – despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob responsabilidade da Câmara Municipal;

IX – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização do procedimento normal, precedidas de autorização da autoridade competente;

X – Pequenos consertos prediais, elétricos, hidráulicos ou estruturais.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo serão precedidas de empenho na respectiva dotação orçamentária, observados os procedimentos da legislação financeira aplicável, excetuadas as hipóteses dos incisos VII a IX, que poderão ser processadas sob a forma de adiantamento, quando cabível.

Art. 4º. O processo administrativo de realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será instruído, no que couber, com:

- I – Termo de requisição com indicação da dotação orçamentária;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – Justificativa do preço.

Art. 5º. O limite para despesas de pronto pagamento será de até **R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)** por contratação, corrigido anualmente na forma do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A autorização da despesa será feita pela autoridade máxima da Câmara Municipal, devendo o responsável apresentar a prestação de contas no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a realização da despesa.

Art. 6º. A autorização será formalizada mediante **Requisição**, que deverá conter:

- I – Exercício financeiro;
- II – Classificação correta da despesa;
- III – nome, matrícula e cargo ou função do servidor responsável;
- IV – Importância autorizada;
- V – Assinatura do solicitante;
- VI – Assinatura do ordenador de despesa.

§ 1º. A transferência do recurso será realizada mediante emissão de nota de empenho, com pagamento na conta bancária do fornecedor, desde que apresentada a nota fiscal devidamente atestada.

Art. 7º. A prestação de contas será apresentada em processo próprio dirigido ao ordenador de despesa, contendo:

- a) cópia da requisição e do empenho;
- b) comprovantes originais da despesa, tais como nota fiscal ou cupom fiscal, emitidos em nome da Câmara Municipal;
- c) atestado de recebimento do bem ou serviço;
- d) extrato completo da conta bancária utilizada para movimentação, quando aplicável.



Art. 8º É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de adequá-la ao limite estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Se publique. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, 25 as do mês de março de 2026.

Vereador **RENÊ TAVARES DE SOUSA**

Presidente da Câmara

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO